



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Sexta Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0854911-52.2022.8.19.0001

Apelante 1: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A

Apelante 2: SOLANGE ALVEZ DA SILVA

Apelados: OS MESMOS

Relatora: **Des. Sirley Abreu Biondi**

DECISÃO

Trata-se a demanda de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória, na qual a autora alega cobrança pela prestação do serviço de água em valor muito superior à média de consumo.

A sentença foi de parcial procedência, condenando o réu a se abster de cobrar qualquer valor a título de esgoto sanitário e a restituir à autora, de forma simples, os valores comprovadamente pagos a título de tarifa de esgoto.

Em sede de apelação foi dado provimento ao recurso da autora, por unanimidade, para condenar a ré ao pagamento de indenização.

A despeito da manifestação das partes, sobre o cumprimento voluntário da sentença, nada a prover, uma vez que o feito encontra-se julgado.

Baixem os autos à Vara de origem.

Local e data de assinatura digital.

**SIRLEY ABREU BIONDI
DES. RELATORA**

